

A JUSTIÇA AS LEIS E AS FORMAS DE GOVERNO EM ARISTÓTELES

Luiz Henrique Boselli de SOUZA
Mestrando em Direito - PUC-Campinas

No livro *V da Ética a Nicômaco* Aristóteles expõe sua concepção de justiça. Inicialmente, ele a coloca como uma disposição da alma a realizar o que é justo. Ou seja, a justiça, neste aspecto, é a vontade de agir justamente, desejar o que é justo. A injustiça, ao contrário, é uma disposição graças à qual as pessoas agem injustamente e desejam o que é injusto.

A justiça, pois, é colocada como uma qualidade intrínseca das pessoas, que vem de dentro para fora, e que não é imposta. Algumas pessoas teriam esta qualidade ou disposição, outras não. E é justamente em virtude disto que Aristóteles acrescenta que a justiça é a mais elevada forma de excelência moral.

É muito importante ressaltar que Aristóteles se preocupa, por diversas vezes em suas obras, em demonstrar que a justiça é um aspecto do bem, é "o bem dos outros" (*Ética a Nicômaco* 1129 b). A justiça é o bem em relação aos outros. Não se faz justiça somente para si mesmo, mas também, e principalmente, em relação ao próximo. Isso será importante para a classificação das formas de governo em boas e más, como veremos adiante.

Enquanto a moral importa em uma preocupação interior em fazer o bem, a manifestação externa da justiça é a conduta de um homem em relação aos demais. É por isso que, conforme ensina Aristóteles, o justo pressupõe no mínimo quatro elementos, "pois as pessoas para as quais ele é justo são duas, e as coisas nas quais ele se manifesta - os objetos distribuídos - são também duas" (*Ética a Nicômaco*, 1131 a)

Mas as pessoas envolvidas nesta relação nem sempre são iguais. Logo, não haverá justiça se

os objetos distribuídos não forem proporcionais, ou seja, quando pessoas desiguais recebem partes iguais ou quando pessoas iguais recebem partes desiguais. Diante disso, a justiça deve ser apurada em cada caso, "de acordo com o mérito de cada pessoa" (*Ética a Nicômaco*, 1131 a), de modo a se chegar a um meio termo entre os elementos em questão.

Portanto, para Aristóteles o justo pode ser identificado com o meio termo. É "uma das espécies do gênero proporcional" (*Ética a Nicômaco*, 1131 b). Injusto, por sua vez, é o que viola esta proporcionalidade.

Justiça, pois, importa em dar a cada um o que é seu de modo proporcional. Esse aspecto da justiça é chamado por Aristóteles de justiça distributiva.

Quando a proporcionalidade não está presente, ou seja, quando o justo meio termo não foi atingido, entra em ação a **justiça corretiva**, que visa reestabelecer a igualdade, devolver a cada um o que lhe pertence.

Aristóteles destaca que o papel do juiz nada mais é do que realizar esta justiça corretiva reestabelecendo a igualdade. "*O juiz tenta igualizar as coisas por meio da penalidade, subtraindo do ofensor o excesso do ganho*" (*Ética a Nicômaco*, 1132 a).

Com efeito, isto deve ser visto à luz de nossos dias. Esta ainda deve ser a função social do juiz. Na jurisdição civil, quando o juiz verificar a desigualdade deve determinar a indenização, ou seja a devolução da parte excedente, de modo a reestabelecer o equilíbrio. Do mesmo modo, na

jurisdição criminal o magistrado condena o ofensor e, conseqüentemente, dá ensejo à reparação dos danos materiais e morais, de forma a tentar suprir a perda sofrida.

Nas palavras de Aristóteles, "é por isto que, quando ocorrem disputas, as pessoas recorrem a um juiz, e ir ao juiz é ir à justiça, porque se quer que o juiz seja como se fosse a justiça viva; e elas procuram o juiz no pressuposto de que ele é uma pessoa 'equidistante'; e em algumas cidades os juizes são chamados de 'mediadores'; no pressuposto de que, se as pessoas obtêm o meio termo, elas obtêm o que é justo. O justo, portanto, é equidistante, já que o juiz o é" (Ética a Nicômaco, 1132 b).

Logo, a função do juiz é redividir o todo ao meio, em partes iguais. Esta é, aliás, a origem da palavra grega dikaion (justo), que significa dikha (dividida ao meio). E dikastés (juiz) é aquele que divide ao meio.

O equilíbrio entre os ganhos e as perdas deve ser verificado em especial nos contratos, como por exemplo na compra e venda. Haverá justiça nestes casos quando as pessoas não saem da transação nem com mais, nem com menos do que tinham antes. É o que atualmente chamamos de contratos sinalagmáticos.

Aristóteles destaca ainda que a reciprocidade nem sempre pode ser identificada com a justiça. De fato, o conhecido "olho por olho, dente por dente", adotado em muitos códigos de povos antigos, como por exemplo no Código de Hamurabi, pode ser fonte de novas injustiças. Portanto, a reciprocidade deve ser conforme à proporcionalidade, e não uma retribuição exatamente igual. Os bens envolvidos devem ser pesados.

Mais uma vez, somos levados à conclusão de que a justiça é a observância do meio termo, do equilíbrio.

Diz Aristóteles: "a ação justa é um meio termo entre agir injustamente e ser tratado injustamente, pois no primeiro caso se tem demais e no outro se tem muito pouco" (Ética a Nicômaco, 1134 a). Ou seja, quando se tem demais, se é injusto; quando se tem de menos, foi-se injustiçado.

Aristóteles também fala em uma "justiça política". Logo, a justiça para ele pode ser vista

como uma virtude individual e como uma virtude política. No primeiro caso, justiça é o justo meio termo (metron). No segundo, justiça é a equidade, o "dar a cada um o que é seu".

Mas qual o papel da lei em tudo isto?

Aristóteles explica que entre as pessoas podem existir injustiças. Em razão disto, deve existir a lei, pois para ele a lei é a discriminação entre o que é justo e o que é injusto.

O justo, portanto, é aquilo que está em conformidade com a lei, enquanto o injusto é o que vai contra a lei.

Como observa Aristóteles, "*a lei determina igualmente que ajamos como agem os homens corajosos (ou seja, que não desertemos de nosso posto, nem fujamos, nem nos desvencilhemos de nossas armas), e como os homens moderados (ou seja, que não cometamos o adultério nem ultraje), e como os homens amáveis (ou seja, que não agredamos os outros, nem falemos mal deles), e assim por diante em relação às outras formas de excelência moral, impondo a prática de certos atos e proibindo outros; as determinações das leis bem elaboradas são boas e as das leis elaboradas apressadamente não chegam a ser igualmente boas*" (Ética a Nicômaco, 1129 b)

A lei prescreve condutas tendo em vista a excelência moral, e nos proíbe de praticar atos que denotem deficiência moral. Quando, em uma determinada situação, são possíveis duas condutas, a lei estabelece qual é a melhor e que, conseqüentemente, deve ser seguida pelos homens. Quando a conduta é injusta, a lei a proíbe.

O grande filósofo grego também adverte que a lei deve ter uma função coercitiva. Isso porque a população em geral é formada por uma massa de pessoas menos educadas e pobres, constituída pelos trabalhadores em geral, como por exemplo, os artesãos. Enquanto os chamados "notáveis" adquirem as regras necessárias à convivência social pelos costumes, a massa necessita que a lei lhe imponha as normas de conduta. Esta classe vive no nível das paixões, que muitas vezes se sobrepõe à razão, por isso a lei deve socorrer à força para se fazer respeitar.

Também é importante ressaltar que acima do justo, segundo a lei, está a equidade, que é a

justiça propriamente dita, a maneira mais perfeita de ser moralmente justo. Se nos basearmos na equidade, algumas vezes teremos que abrir mão de nosso direito para que se realize o "justo meio termo", o equilíbrio, a proporcionalidade. Podemos citar, como exemplo, a pessoa que prefere ativar seu seguro contra acidentes a executar algum bem do ofensor que não tem dinheiro para pagar.

Não obstante isto, a lei é a melhor forma de se levar a justiça à sociedade. Nas palavras de Solange Vergnières, "*o direito positivo que elas encarnam realiza o justo natural imanente à constituição*" (Ética e Política em Aristóteles, pág. 207)

Justifica-se a afirmação anterior de que a lei é a melhor forma de se realizar a justiça, em primeiro lugar, porque ela é dirigida a todos os homens, independentemente de sua função na sociedade ou riqueza. Ninguém pode invocar sua excelência para violar a lei. Em segundo lugar, como afirma Aristóteles, "*a lei é a inteligência sem desejo*" (Política, 1287 a), diferentemente do homem, que muitas vezes pode agir por cobiça ou por interesses privados, utilizando mal o poder que detém. Finalmente, Aristóteles assinala que os homens aceitam melhor a obediência à lei do que a outros homens.

Diante disso, as sociedades, cuja ordem jurídica é estabelecida por uma constituição preservada e posta em prática pelas leis, são muito mais desenvolvidas e justas do que aquelas em que o poder repousa sobre a autoridade particular de um ou poucos homens.

E para que a lei cumpra a sua função deve entrar em cena o magistrado, que é um "guardião da lei". Via de regra, se a lei é a incorporação da justiça, o magistrado será justo quando julgar conforme a lei. Mas não é só: o bom juiz é também aquele capaz de suprir as omissões da lei. E deve fazer isto bem aplicando a equidade, que consiste em encontrar o justo meio termo no caso concreto, que a lei, por ser um comando dotado de generalidade, não alcança. Mas Aristóteles adverte que a intervenção do juiz nesses casos deve ser a menor possível. O juiz equitativo julga ao lado da lei, complementarmente, não acima ou contra ela.

Resta demonstrar qual a relação entre a justiça e as formas de governo ou constituições propostas por Aristóteles.

Como foi dito anteriormente, a justiça deve ser vista como o bem em relação aos outros. Logo, governo bom, ou governo justo é aquele em que os governantes governam em busca do bem comum, do bem da sociedade, e não em busca de favorecimentos pessoais, dos próprios interesses.

Isso fica bem claro no seguinte trecho da Política: "*É óbvio, então, que as constituições cujo objetivo é o bem comum são corretamente estruturadas, de conformidade com os princípios essenciais da justiça enquanto as que visam apenas ao bem dos próprios governantes são todas defeituosas e constituem desvios das constituições corretas*". (Política, 1279 a)

É por isso que Aristóteles apresenta três formas de governo e, paralelamente, as suas formas deterioradas. Para tanto, ele se baseia em dois critérios essenciais: quem exerce o poder e como este poder é exercido.

Quanto ao primeiro aspecto, as formas de governo distinguem-se conforme o poder seja exercido por uma só pessoa, quando teremos a monarquia; por poucas pessoas, a aristocracia; e por muitas pessoas, caso em que Aristóteles denomina *politia* (que na obra *Ética a Nicômaco* é chamada de timocracia}. As formas degeneradas são, respectivamente, a tirania, a oligarquia e a democracia.

Desde já, percebemos que o sentido da palavra democracia para Aristóteles é diferente de como a entendemos hoje. E a democracia é para ele um governo mau porque é o governo dos pobres em seu próprio interesse. Entretanto, apesar de ser considerado um governo ruim, Aristóteles salienta que a democracia é o "menos mau dos governos desviados". Isso porque ela ainda conserva a liberdade das pessoas, além de se adaptar à vontade de um maior número. A finalidade da democracia preceitua uma vida boa para o maior número possível de pessoas.

A classificação de todas as formas de governo pode, pois, ser assim exposta: em primeiro lugar a monarquia, que é o governo bom de um só; após, a aristocracia, que significa "governo dos melhores"; segue-se, então, *apolitia*, a democracia, a oligarquia e, por fim, a tirania.

Diante de tudo isso, podemos concluir que justiça, lei e formas de governo são conceitos profundamente interligados para Aristóteles, de modo que a definição de um deles depende imprescindivelmente dos outros.

Nesta análise, podemos também perceber como vários conceitos apresentados por Aristóteles, como, por exemplo, a concepção de justiça, de lei, a função do juiz, etc., mostram-se extremamente atuais.

A obra de Aristóteles, portanto, ainda é um norte na busca de uma sociedade mais justa.

BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES - Política, Brasília, Editora UNB.

ARISTÓTELES - Ética a Nicômaco.

BOBBIO, Norberto - A Teoria das Formas de Governo, Brasília, UNB, 1995.

CÉSAR, Constança Marcondes - Papéis Filosóficos, Londrina, Editora UEL, 1999.

SARTORI, Giovanni - A Teoria da Democracia Revisitada, São Paulo, Ática, 1994, vol. 2.

VERGNIÈRES, Solange - Ética e Política em Aristóteles, São Paulo, Editora Paulus, 1999.